



D.O.E. de 29 OUT 1988: 12

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

20/10/88 / 42

PROCESSO CEE Nº 1317 / 88

INTERESSADO : ESCOLA "NOTRE DAME"/SÃO VICENTE

LOCALIDADE : São Vicente

ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE:- MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO:- JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES-Cons.

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 576 / 88

APROVADA EM 26 / 10 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais

para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre eles, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

Mês	Educação Inf. e 1º Grau	Curso/2º Grau/Magistério
jan/88	CZ\$ 2.196,29	CZ\$ 2.648,65
fev/88	CZ\$ 2.398,12	CZ\$ 2.892,06
mar/88	CZ\$ 4.316,60	CZ\$ 5.205,70
abr/88	CZ\$ 5.015,45	CZ\$ 6.048,50
mai/88	CZ\$ 5.827,75	CZ\$ 7.027,75
jun/88	CZ\$ 6.857,74	CZ\$ 8.271,30
jul/88	CZ\$ 8.070,18	CZ\$ 9.733,80
ag/88	CZ\$ 9.496,98	CZ\$ 11.454,60

São Paulo, 20 de setembro de 1.988.

a) Cons. MARCELO GOMES SODRÉ

PROCESSO CEE Nº 1317/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 576/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de outubro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente